



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PARECER JURIDICO: Nº 1695/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 240/2023

TOMADA DE PREÇO Nº: 08/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA PARA
IDOSOS E COBERTURA METÁLICA DA
ACADEMIA E QUADRA NO MUNICÍPIO DE
SARZEDO**

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 240/2023, Tomada de Preços de nº 08/2023, uma vez que o certame se encontra em fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada para construção do Centro Dia para idosos e cobertura metálica da Academia e Quadra no Município de Sarzedo.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização para instauração de processo licitatório;
- 2) Dotação Orçamentária;
- 3) Solicitação, por parte da Secretaria de Obras de atestação específica;
- 4) Informação de alocação do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro;
- 5) Portaria 249/2023 – Nomeação de Comissão Especial de Licitação, de apoio ao pregão e pregoeiros;
- 6) Minuta do instrumento convocatório com os respectivos anexos;
- 7) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, nos termos do Parecer nº 1347/2023;
- 8) Minuta do Edital alterada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

- 9) Comprovação de publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo-MG e no Diário dos Municípios Mineiros;
- 10) Ata de ocorrência de licitações;
- 11) Documentos de habilitação;
- 12) Comunicado de abertura das propostas;
- 13) Ata de abertura das propostas; e
- 14) Propostas comerciais.

Compareceram à sessão de abertura da sessão pública, aos 08 de agosto de 2023 as empresas: CONSIL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA EPP (habilitada); SOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA (habilitada); QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (habilitada); GÁVEA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÕES LTDA (inabilitada); CONSTRUTORA JJ BARBOSA LTDA (inabilitada); RC CONSTRUTORA E CONSTRUÇÃO LTDA (inabilitada).

Em virtude da ausência dos representantes comerciais de todas as empresas, abriu-se prazo para interposição de eventuais recursos.

Aos 18 de agosto de 2023, conforme ata de julgamento das propostas, sagrou-se vencedora do certame a empresa SOLUÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA valor total de R\$ 3.000.540,84 (três milhões quinhentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Tomada de Preços, devem ser observadas as disposições contidas na Lei Geral de Licitações.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. "

(grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação." (grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde a manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão de licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal tendo sua tramitação consoante à legislação;
- Considerando a análise das fases de habilitação e propostas comerciais;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 13 de setembro de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 237/2023

Processo Licitatório nº: 240/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº 08/2023

Data da Licitação: 08/08/2023

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **240/2023**, na modalidade **Tomada de Preços**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada de engenharia para construção do Centro DIA para os Idosos e cobertura metálica da Academia e Quadra no Município de Sarzedo, com fornecimento de materiais e equipamentos e mão de obra edo MG**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores, nomeada pela Portaria nº 249/2023.

I. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão Especial de Licitação.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 15 de setembro de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 53/2023

Processo Licitatório nº: 240/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº: 08/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Centro Dia para os idosos e cobertura metálicas da academia e quadra no Município de Sarzedo, com fornecimento d materiais, equipamentos e mão de obra.

Data:08/08/2023

I. Relatório

Trata-se de processo Licitatório, Modalidade Tomada de Preços, autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual visa, a priori, a **Contratação de empresa especializada para construção do Centro Dia para os idosos e cobertura metálicas da academia e quadra no Município de Sarzedo, com fornecimento d materiais, equipamentos e mão de obra.**

A Comissão Especial de Licitação, Apoio ao Pregão e Pregoeiros nomeada pela portaria Nº: 249/2023, do Município de Sarzedo/MG, encaminhou processo, modalidade Tomada de Preços, contendo, documentação pertinente á abertura do processo. Estando o procedimento licitatório em conformidade, legalidade e regularidade, em continuidade consta ainda nos autos, parecer jurídico e publicação.

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

III. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade Tomada de Preços que tem, por objeto a **Contratação de empresa especializada para construção do Centro Dia para os idosos e cobertura metálicas da academia e quadra no Município de Sarzedo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.**

Considerando que o Edital vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Obrigações da Contratada e Disposições Gerais, ou seja, com amparo na Lei 8.666/93, Art. 22, I, § 2º, também houve a publicação em local e por meio público, para garantir a publicidade dos atos, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Considerando que os princípios esculpados e exigidos pela lei 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação, obedeceu rigorosamente aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência econômica, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estando todos os documentos e CND's exigíveis no edital e seus anexos em conformidade e validade.

IV – Da Conclusão

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe à Comissão de Licitação, certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

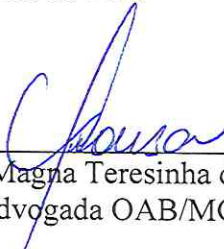
Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações;

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato;

Recomenda-se que as páginas do processo sejam enumeradas;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para parecer final do trâmite processual;

Sarzedo, 14 de setembro de 2023



Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 240/2023 – PRC 246/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2023, EM 08 DE AGOSTO DE 2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do Centro Dia para os Idosos e cobertura metálica da Academia e Quadra no Município de Sarzedo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Após finalizado os trabalhos de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e tendo transcorrido os prazos legais para recurso, o Prefeito vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresa Vencedora

**SOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS
LTDA**

Valor total: R\$ 3.000.348,17 (três milhões trezentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).

Sarzedo/MG, 19 de Setembro de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58


HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 240/2023 – PRC 246/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2023, EM 08 DE AGOSTO DE 2023

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório acima epigrafado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o referido procedimento licitatório, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para construção do Centro Dia para os Idosos e cobertura metálica da Academia e Quadra no Município de Sarzedo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato e empenho em benefício da empresa **SOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.** Nos termos do art. 64, *caput*, da lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, de de 2023.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal